

LEI Nº. 1.471/2016

de 09 de maio de 2016.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores Municipais para a legislatura 2017/2020 e dá outras providências.

JOÃO DE SOUZA BRANDÃO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Os Vereadores Municipais perceberão, na legislatura 2017/2020, subsídios mensais no valor de R\$ 2.388,68 (dois mil trezentos e trinta e oito reais com sessenta e oito centavos).

Art. 2º O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores fará jus á verba de representação no percentual de 50% (cinquenta por cento) do subsidio.

Art. 3º Os subsídios dos Vereadores, de que trata o artigo 1º, e a verba de representação de que trata o artigo 2º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

§ Único – No primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 4º Além dos subsídios mensais, os Vereadores perceberão, em dezembro de cada ano, uma importância igual ao subsídio vigente daquele mês.

§ 1º As interrupções do exercício do mandato, por cada período maior de 14 (catorze) dias, determinará a redução de 1/12 (um doze avos) no valor a ser pago.

§ 2º Quando houver pagamento da metade da remuneração de (um) mês aos servidores, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos Vereadores.

Art. 5º A licença de Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

§ Único – Somente no caso de licença por mais de 15 (quinze) dias, será convocado o respectivo suplente.

Art. 6º As ausências do Vereador às sessões ordinárias, sem justificativa legal, determinará o desconto em seu subsídio no valor proporcional ao número do total de reuniões do respectivo mês.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.00.00.00.0001 - Venc. e vantagens fixas - Pessoal Civil

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí/RS, 09 de maio de 2016.

João de Souza Brandão
Prefeito Municipal

Carina Alff
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publique-se e registre-se.